



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.252/08

Autoriza o Município de Suzano a celebrar convênio com a MRS – Logística S/A, objetivando a execução das obras para a implantação de uma passagem inferior e seus acessos, no trecho ferroviário Suzano – Rio Grande da Serra, ligando o Jardim Luella e o Jardim Maitê, para o trânsito de pedestres e veículos leves, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei nº 277 - 07/08)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Suzano autorizado a celebrar convênio com a **MRS Logística S/A**, objetivando a execução de obras para a implantação de uma passagem inferior e seus acessos, no trecho ferroviário Suzano – Rio Grande da Serra, ligando o Jardim Luella e o Jardim Maitê para o trânsito de pedestres e veículos leves, conforme modelo que se constitui no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 20 de agosto de 2008.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

MARCO AURÉLIO PEREIRA TANOEIRO Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

MIGUEL REIS AFONSO Secretário Municipal de Política Urbana

JOEL DE BARROS BITTENCOURT
Secretário Municipal de Administração

Anexo Único **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A MRS LOGÍSTICA S. A. E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO, NOS TERMOS ADIANTE.

Por este instrumento, de um lado, a **MRS LOGÍSTICA S. A.**, empresa sediada na Capital e Estado do Rio de Janeiro, no Bairro de Botafogo, na Praia de Botafogo, 228, Grupo 1201-E, inscrita no CNPJ ao número 01.417.222/0001-77, aqui representada nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominada **MRS**, e o **MUNICÍPIO DE SUZANO**, entidade de personalidade jurídica de direito público interno, com sede no Estado do São Paulo, no Centro, na rua Baruel n.º 501, inscrita no CNPJ ao



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

número xx.xxx.xxx/xxxx-xx neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCELO DE SOUZA CANDIDO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**,

Considerando

(I) ser a **MRS** a concessionária para exploração e desenvolvimento do serviço público federal de transporte ferroviário de carga na Malha Sudeste, abrangendo parte dos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro, e também arrendatária dos ativos vinculados àquele serviço, incluindo os trechos ferroviários que se localizam na região de Suzano;

(II) o interesse das partes na celebração de um instrumento regulador da participação da **MRS** na execução de obra de implantação de uma passagem inferior e seus acessos, que ligará os bairros Jardim Luella e Jardim Maitê, ambos localizados no **MUNICÍPIO**;

(III) o fato de que a obra de que trata este instrumento, que deverá ser de execução comum entre a **MRS** e o **MUNICÍPIO**, gerará ao Município melhorias no seu fluxo viário e qualidade de vida aos seus munícipes;

(IV) ser a obra relacionada neste instrumento de direto interesse das comunidades próximas às linhas férreas da **MRS** no Pátio Ferroviário de Suzano Novo, em Suzano;

(V) o interesse da **MRS** na expansão do serviço de transporte férreo no Estado de São Paulo, inclusive quanto aos fluxos de carga com destino aos Portos e em virtude do Projeto de Segregação das Operações da **MRS** nas linhas de gestão operacional da CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, e vice-versa, na região metropolitana de São Paulo, principalmente no Município de Suzano;

(VI) ser parte da faixa de domínio ferroviária, área hoje de propriedade do Departamento Nacional de Infra-Estrutura Terrestre – DNIT, concedida à **MRS** por força do Contrato de Arrendamento firmado com a extinta Rede Ferroviária Federal S.A – RFFSA, necessária para a implantação dos acessos rodoviários; e

(VII) estarem as partes conscientes da conveniência de ações conjuntas visando à realização daquela obra;

estabelecem, neste instrumento, as bases para um entendimento, e o fazem de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente **Convênio** tem por objeto regular as relações entre a **MRS** e o **MUNICÍPIO** visando à participação da **MRS** em obra de implantação de uma passagem inferior e seus acessos, para o trânsito de pedestres e veículos leves no **MUNICÍPIO**.

1.2. Compreende este **Convênio** as seguintes obras, que deverão ser custeadas pela **MRS** e pelo **MUNICÍPIO**, na proporção de suas ações:

a) Construção de uma passagem inferior sob a linha férrea no trecho situado xxxxx, ligando os bairros Jardim Luella e Jardim Maitê, no cruzamento com a linha férrea entre o Km xx+xxxm ao Km xx+xxxx m do trecho ferroviário Suzano-Rio Grande da Serra;

b) Construção das vias de acesso rodoviário e de pedestres, com implantação dos sistemas de drenagem e de iluminação;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

1.3. As obras acima mencionadas estão definidas no Projeto Executivo n.º xxxxx, elaborado pela MRS e já aprovado tecnicamente entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Caberá à **MRS** as ações abaixo, que serão realizadas às suas exclusivas expensas:

2.1.1. Apresentar formalmente ao **MUNICÍPIO** o projeto executivo da passagem inferior e respectivos acessos;

2.1.2. Solicitar ao **MUNICÍPIO** as licenças necessárias, apresentando os documentos que as embasam;

2.1.3. Executar as seguintes obras: túnel, muro de ala e testa de montante, muro de ala e testa de jusante, drenagem interna do túnel, recuperação do talude junto a ala de jusante, projeto, sondagem e topografia, sempre respeitando os termos do projeto aprovado pelas Partes e as especificações constantes na Planilha de Quantitativos (Anexo I), sob responsabilidade da **MRS**;

2.1.4. Indenizar, se for o caso, os possuidores remanescentes das moradias construídas irregularmente na faixa de domínio sob concessão da **MRS**, caso não sejam removidos pelo **MUNICÍPIO**, até a data de início da construção da passagem inferior e acessos, para os apartamentos oferecidos pelo CDHU – Companhia do Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, em Projeto específico do **MUNICÍPIO**; e

2.1.5. Promover as medidas necessárias perante ao DNIT e ao Poder Concedente, leia-se Agência Nacional dos Transportes Terrestres, para aprovação do projeto de construção da passagem inferior e seus respectivos acessos, inclusive pela cessão de área para construção destes acessos.

2.2. Caberá ao **MUNICÍPIO** as ações abaixo, que serão realizadas às suas exclusivas expensas:

2.2.1. Conceder o apoio necessário na elaboração dos projetos relativos às obras mencionadas na Cláusula anterior, inclusive de natureza técnica, operacional e ambiental;

2.2.2. Analisar os projetos apresentados pela **MRS** relativo a obra mencionada na alínea “a” da Cláusula anterior, concedendo a respectiva aprovação técnica, ambiental e outras mais relacionadas a obra;

2.2.3. Executar as seguintes obras: construção das vias de acesso montante e jusante da passagem inferior, implementando a pavimentação das vias, passeios, sistema de drenagem, iluminação, sinalização rodoviária, inclusive no interior do túnel, pavimentação interna (túnel e alas), drenagem superficial e profunda das vias e contenção de taludes, sempre respeitando os termos do projeto aprovado pelas Partes e as especificações constantes na Planilha de Quantitativos (Anexo I), sob responsabilidade da Prefeitura de Suzano;

2.2.4. Efetuar o cadastro e respectiva transferência das xxx famílias ocupantes das moradias construídas irregularmente na faixa de domínio ferroviária, para os apartamentos oferecidos pelo CDHU – Companhia do Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, em Projeto específico do **MUNICÍPIO**, ressalvado o disposto no item 2.1.4 acima;

2.2.5. Efetuar a demolição e conseqüente remoção dos entulhos das construções irregulares desocupadas, nos termos do item 2.2.4 acima;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

2.2.6. Efetuar a desapropriação de terreno a jusante da passagem inferior localizado no Jardim Maitê, para implantação dos acessos rodoviários, tomando todas as medidas necessárias para este fim;

2.2.7. Efetuar o remanejamento de todas as redes de fibra ótica, de energia elétrica, de telefonia, água e esgoto e todas as demais interferências existentes na área de construção passagem inferior, ou que venham a prejudicar a plena execução dos serviços; o remanejamento será solicitado pela área técnica da **MRS** ou terceiro por ela contratado, devendo as Partes estabelecerem o prazo para execução de tais serviços de forma a evitar transtornos à obra de construção da passagem inferior propriamente dita;

2.2.8. Deverá, a partir da data de assinatura do presente, apresentar o projeto da passagem inferior e respectivos acessos à comunidade visando obter a anuência do mesmo; e

2.2.9. Participar, juntamente com a **MRS**, dos programas de prevenção de acidentes ferroviários;

2.3. Todas as obras deverão estar concluídas até a data de 31 de outubro de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA: COOPERAÇÃO PERMANENTE

3.1. Comprometem-se a **MRS** e o **MUNICÍPIO** a executar as obras citadas na Cláusula Primeira, respeitando o estabelecido neste Convênio.

3.2. Compromete-se, ainda, o **MUNICÍPIO**, em virtude do Projeto de Segregação das Operações da **MRS** nas linhas de gestão operacional da CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, e vice-versa, a executar as seguintes ações:

(i) Aprovação do Projeto, com a respectiva expedição das certidões e licenças para a realização das intervenções urbanas necessárias à implementação do Projeto de Segregação Operacional;

(ii) Emissão de Declaração de Utilidade Pública – DUP dos imóveis os quais serão abrangidos pelas intervenções urbanas necessárias à implementação do Projeto de Segregação Operacional;

(iii) Expedição das autorizações, ainda que preliminarmente, para início das obras a serem executadas pela **MRS**, antes da efetivação das desapropriações em face da apresentação da Licença de Instalação emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente; e

(iv) Envidar todos os esforços necessários à implementação do Projeto de Segregação Operacional.

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADES

4.1. Cada parte terá responsabilidade apenas pelas pessoas alocadas aos serviços que executar, não se responsabilizando por àquelas utilizadas pela outra Parte, em toda situação, mesmo em casos de responsabilidade civil, penal, trabalhista, fundiária e outras.

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA

5.1 O presente **Convênio** vigorará por prazo indeterminado e entrará em vigor na data de sua assinatura e produzindo a partir daí os efeitos legais.

5.1.1. Qualquer alteração dos termos aqui estabelecidos somente será admitida entre as Partes mediante formalização específica, sob a modalidade de Termo Aditivo.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Cada parte integrante deste **Convênio** arcará com as despesas decorrentes das ações e obrigações de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Cada Parte conveniente terá exclusiva e única responsabilidade por todas e quaisquer obrigações de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, fundiária e social, inclusive pelas concernentes a acidentes de trabalho e segurança e medicina do trabalho, com relação a qualquer de seus empregados ou a empregados de suas contratadas, perante os interessados e quaisquer órgãos em toda e qualquer instância.

7.2. Cada uma das Partes tomará todas as providências a seu alcance para evitar que a outra sofra prejuízo ou seja obrigada a fazer desembolso em razão de alegação de responsabilidade solidária ou subsidiária.

7.3. As Partes concordam que somente são e serão responsáveis pelo cumprimento de suas próprias obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias, não havendo vínculo algum de solidariedade ou subsidiariedade entre elas, decorrente de ações judiciais ou reclamações motivadas pelo não cumprimento de tais obrigações.

7.4. As ações a cargo da **MRS** neste **Convênio** estão relacionadas e são dependentes das ações a cargo do **MUNICÍPIO**, que também são previstas neste instrumento.

7.5. Após a conclusão das obras e a sua entrega formal ao **MUNICÍPIO**, a este competirá a conservação e manutenção da passagem inferior e seus respectivos acessos, nele incluindo mas não se limitando, a pavimentação, iluminação, drenagem, a qual tornará parte integrante das obras viárias deste município, não podendo reclamar a este título junto à **MRS**.

7.6. O **MUNICÍPIO** declara desde já, que está ciente de que após finalização das obras de construção da passagem inferior, a **MRS** poderá, a seu critério exclusivo, efetuar a vedação de todo o pátio ferroviário de Suzano Novo, não podendo o **MUNICÍPIO** se opor em face da existência de forma de transposição mais segura, qual seja a passagem inferior, parte do objeto do presente, que tornará integrante das obras viárias do Município;

7.7. Fica a cargo do **MUNICÍPIO** publicar o presente **Convênio**, sob a forma de extrato ou não, no órgão oficial local.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1. O presente **Convênio** poderá ser rescindido, a qualquer tempo e por qualquer das Partes, em havendo uma das situações abaixo previstas, mediante notificação escrita:

- a)** Caso a outra parte venha a infringir qualquer das obrigações ou se coloque em mora quanto a qualquer delas; ou
- b)** Por determinação do Poder Concedente Federal ou em razão de atos emanados dos Poderes Públicos.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA: FORO

9.1. Fica eleito o foro central da Comarca do Município de Suzano, Estado de São Paulo, para a solução de dúvidas ou litígios oriundos deste **Convênio**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Convênio em quatro vias de igual forma e teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Suzano, xxx de xxxxx de 2008.

MRS Logística S. A.

MRS Logística S. A.

Prefeitura Municipal de Suzano

TESTEMUNHAS:

1.

2.